

CONTRATO Nº 015/2024

Nº IDENTIFICAÇÃO TCEES 2024.019E0100001.09.0003

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu-ES, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG 1333725 SPTC ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.433.179/0001-00, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº 4.795, Bairro Honório Fraga, Colatina-ES, CEP: 29.704-423, representada por Maria Léia da Costa Sylvestre, residente e domiciliada em Colatina-ES, portadora do CPF nº 778.823.267-04 e RG nº 705.386 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o (a) **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 KG (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG. (SOMENTE O LÍQUIDO), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES**, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 028/2024 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
001	Gás liquefeito de petróleo GLP acondicionado em botija de 13KG (somente o líquido).	UN	70	110,00	7.700,00

O valor do presente Contrato é de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato. (Esta dispensa está fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021),

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios do SANEAR (Bem como outros atos oficiais que porventura sejam necessários), fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, uma vez que as licitações do SANEAR ocorrem a todo momento, é uma atividade frequente, e, para que as licitações ocorram é necessário a publicação do extrato do edital de Dispensa de licitação, nos termos do art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, uma exigência legal.

Maria Léia da Costa Sylvestre

4.3 – O contrato será reajustado com base no índice IPCA/IBGE considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

4.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

4.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9 – O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

4.10 – O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

4.11 – O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicial ente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12 – Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na dispensa de licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

4.13 – Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no banco indicado pela licitante vencedor, mediante a apresentação ao SANEAR, de notas fiscais, bem como do comprovante de recebimento, por parte do SANEAR ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e revisadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias, contados da data de recebimento e aceitação. Junto com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

Mania
leia
da
Posta
Sfuzistu

- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000
(FICHA 12 – MATERIAL DE CONSUMO – ADMINISTRAÇÃO).

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000.
(FICHA 51 – MATERIAL DE CONSUMO – CETREU)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000.
(FICHA 66 – MATERIAL DE CONSUMO – ÁGUA)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 3390300000.
(FICHA 81 – MATERIAL DE CONSUMO – ESGOTO)

A DESPESA é compatível com o **plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinje qualquer de suas disposições. **(Base Legal: Art. 16, §1º, inciso II, LRF)**

OBS 1. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

OBS 2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital citado no preâmbulo deste contrato, deverá:

MANO LEI DA DOTAÇÃO SANEAR

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (anexo do Edital);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do SANEAR;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d) Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- e) Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto constante do Termo de Referência (anexo do Edital), para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições dos serviços;
- b) Designar servidores com competência necessária para promover o ateste do recebimento dos serviços;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência; (anexo do Edital)
- e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal do Contrato.

O fiscal do contrato é que fará a solicitação das quantidades necessárias, considerando a demanda dos setores envolvidos, o que será formalizado por meio do envio de Autorização de fornecimento à contratada;

Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo de 10 (Dez) dias corridos para efetuar a entrega dos materiais.

No momento da entrega será feito o recebimento provisório nos termos do item 3.3.1 do Termo de Referência. (anexo do Edital)

O fiscal terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para fazer o recebimento definitivo do material nos termos do item 3.3.2 do termo de referência. (anexo do Edital)

Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante.

O processo de pagamento será feito seguindo os critérios estabelecidos no item 12 do Termo de Referência. (anexo do Edital)

O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Todos os pedidos feitos durante a vigência do contrato deverão ser entregues.

O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última entrega.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Maria Leira da Costa Silva

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções abaixo, de acordo com o Art. 156. da Lei 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

Manoel Ben do Costa ajustado

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

13.2 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3 – Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

13.4 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios do ES e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1 – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

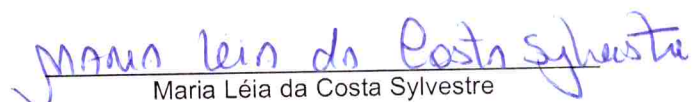
15.1 – As partes elegem o foro de Colatina-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Colatina-ES, 15 de Abril de 2024.

YOSHITO DE SOUZA
FUKUDA:07067083770
70

Assinado de forma digital
por YOSHITO DE SOUZA
FUKUDA:07067083770
Dados: 2024.04.23
09:58:40 -03'00'

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**



Maria Léia da Costa Sylvestre
Sócia Administradora
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR**, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29.707-130, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, brasileiro, residente e domiciliado em Itaguaçu, portador do CPF nº 070.670.837-70 e RG 1333725 SPTC ES, vem mediante a presente Ordem de Serviços, **AUTORIZAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.433.179/0001-00, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº 4.795, Bairro Honório Fraga, Colatina-ES, CEP: 29.704-423, representada por Maria Léia da Costa Sylvestre, residente e domiciliada em Colatina-ES, portadora do CPF nº 778.823.267-07 e RG nº 705.386 SSP/ES, a executar o serviço abaixo descrito, **a partir da data da assinatura do contrato**.

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13KG (SOMENTE O LÍQUIDO).

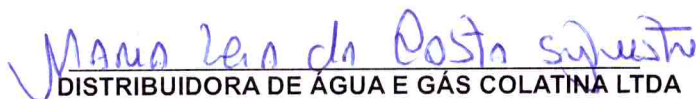
OBS.: Base desta Ordem de Serviços: Processo 028/2024, Dispensa Eletrônica 002/2024, a Proposta Comercial apresentada pela contratada e o Contrato nº 015/2024.

Colatina (ES), 15 de Abril de 2024.

YOSHITO DE SOUZA Assinado de forma digital por
FUKUDA:0706708377 YOSHITO DE SOUZA
0 FUKUDA:07067083770
Dados: 2024.04.19 12:41:21 -03'00'

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral do SANEAR

Ciente em _____ / _____ / _____


DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA